



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 620 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: Deputado Inácio Loiola.

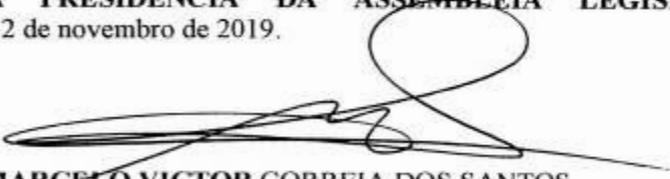
CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES A PROFESSORA CONCEIÇÃO EVARISTO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES** a professora **Conceição Evaristo**, pelos relevantes trabalhos em prol da preservação e desenvolvimento da História, ou das Artes e Cultura no Estado de Alagoas, na forma da Resolução nº 396, de 09/11/1995.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de novembro de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de novembro de 2019.



PAULO VALTER GONDIN
Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 621 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: Deputado Francisco Tenório.

**CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO
DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN
DE ALBUQUERQUE MELO.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS ao Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de novembro de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de novembro de 2019.



PAULO VALTER GONDIN
Diretor Geral



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.167, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
DE CARCINICULTURA DE FORMA SUSTENTÁVEL NO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º (...)
.....

Art. 5º (...)
.....

§3º Não será cobrado pelo órgão ambiental competente nenhum valor referente a taxa
de análise técnica, taxa de visita técnica ou outra taxa que não seja a do licenciamento.

Art. 6º (...)
.....

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 13 de novembro de 2019.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 13 de novembro de 2019.

PAULO VALTER GONDIN
Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

LEI Nº 8.191, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

FICA ASSEGURADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL CONFECCIONADAS NO SISTEMA DE LEITURA BRAILLE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de obter as certidões de registro civil confeccionadas no sistema de leitura Braille.

§1º - Consideram-se certidões de registro civil para efeitos desta Lei:

- I – Certidão de nascimento;
- II – Certidão de Casamento; e
- III – Certidão de óbito.

§ 2º - Considera-se deficiência visual para efeitos desta Lei:

- I – Cegueira: a acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- II – Baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- III – Os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; e
- IV – A ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

§3º - Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os cartórios de registro civil deverão divulgar, permanentemente, a pessoa com deficiência visual, por meios próprios e adequados a sua deficiência, a disponibilidade do serviço.

Art. 2º- A emissão de certidões no sistema de leitura Braille não acarretará acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil a título de emolumentos.

Art. 3º- Os cartórios de registro civil referidos no caput do art. 1º desta Lei dispõem do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem as disposições nela estabelecidas.



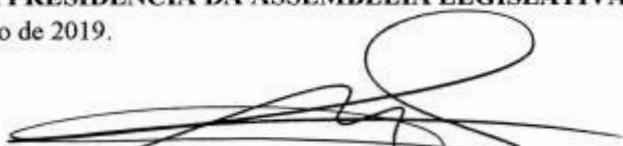
**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

Art. 4º- O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de 20(vinte) vezes sobre o valor cobrado pela emissão da respectiva certidão, sendo este revertido ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), criado a partir da Lei nº 5.810, de 27 de fevereiro de 1996.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 13 de novembro de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 13 de novembro de 2019.



PAULO VALTER GONDIN
Diretor Geral

ATO DO PRESIDENTE Nº 015/2019

Dispõe sobre a designação de Relator Especial.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 53 do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993)

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Relator Especial para o PLO 179/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – EMENTA: **INSTITUI O FUNDO DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FEFAL, E CONDICIONA A FRUIÇÃO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS À EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS NO REFERIDO FUNDO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS 42, DE 3 DE MAIO DE 2016., o Deputado GALBA NOVAES**, concedendo-lhe prazo máximo de um dia, para que apresente parecer em substituição ao da Comissão.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presid

ATO DO PRESIDENTE Nº 016/2019

Dispõe sobre a designação de Relator Especial.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 53 do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993)

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Relator Especial para o PLO 108/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Ementa: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MACEIÓ-IZM, o Deputado GALBA NOVAES**, concedendo-lhe prazo de até três dias, para que apresente parecer em substituição ao da Comissão.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**Dia Mundial
do Diabetes**
novembro azul